PROJETO DE LEI Nº100/2026

"Dispõe sobre a vedação de cobrança de tarifas e instalação de catracas para acesso de viaturas às áreas de embarque e desembarque em terminais de transporte aéreo e terrestre, no Município de Salvador e dá outras providências.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Salvador, a cobrança de tarifas, taxas ou quaisquer valores pecuniários para acesso de viaturas às áreas destinadas ao embarque e desembarque de passageiros em terminais de transporte público ou privado, aéreo ou terrestre, de uso coletivo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se viaturas todos os veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, incluindo veículos particulares, de transporte por aplicativo, táxis e outros meios equivalentes.

Art. 2º Fica igualmente proibida a instalação de catracas, cancelas ou quaisquer dispositivos que restrinjam ou condicionem o acesso de viaturas às áreas de embarque e desembarque mediante pagamento.

Art. 3º Os terminais de transporte deverão garantir a adequada sinalização e organização das áreas de embarque e desembarque, de forma a assegurar a fluidez do tráfego, a segurança dos usuários e a eficiência do serviço.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente:
I – advertência;
II – multa;
III – suspensão da atividade;
IV – cassação da autorização ou alvará de funcionamento, nos casos de reincidência.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os valores das multas e os critérios para aplicação das penalidades.

Art. 5º Os estabelecimentos e administradores de terminais de transporte aéreo e terrestre terão o prazo de 30 (trinta dias), a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de abril de 2026.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o livre e adequado acesso às áreas de embarque e desembarque em terminais de transporte aéreo e terrestre, no Município de Salvador, garantindo maior mobilidade urbana, dignidade aos usuários e racionalidade no uso dos espaços públicos e privados de uso coletivo.

A cobrança de tarifas para acesso rápido a essas áreas, muitas vezes acompanhada da instalação de catracas ou cancelas, representa obstáculo indevido à circulação de pessoas, além de onerar o cidadão em uma atividade essencial e cotidiana.

A proposta busca coibir práticas abusivas que transformam áreas de circulação em espaços de exploração econômica desproporcional, prejudicando principalmente idosos, pessoas com mobilidade reduzida, famílias e usuários de transporte individual complementar.

Além disso, a medida contribui para a melhoria da fluidez do trânsito nos entornos dos terminais, evitando retenções causadas por barreiras físicas e sistemas de cobrança.

Importante destacar que o projeto não impede a organização do fluxo de veículos, permitindo mecanismos de controle que não impliquem cobrança ou restrição indevida, garantindo equilíbrio entre gestão e acesso.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Salvador, 14 de abril de 2026.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB